REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
b) a Constituição estabeleceu no seu art. 155, inciso III, que a competência para instituir o Imposto pela Propriedade de Veículos Automotores – IPVA é dos Estados;
c) incumbe ao Estado a proteção e a implementação de ferramentas individuais e coletivas eficazes na manutenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação dos serviços ecossistêmicos, como importante instrumento de contribuição para a qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável;
d) a Lei Estadual nº 12.377/2011, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, prevê a utilização de instrumentos econômicos e tributários de estímulo ao uso racional e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade pelo Estado da Bahia;
e) políticas públicas com medidas de incentivo, por meio da isenção e/ou redução da carga tributária, são comprovadamente eficazes e de grande relevância, especialmente quando conciliam preservação/proteção ambiental, qualidade de vida da população e desenvolvimento econômico;
f) a fumaça liberada pelo escapamento dos veículos movidos a combustíveis fósseis é a principal causa da poluição nos grandes centros urbanos e responde por um quinto de toda a emissão de dióxido de carbono (CO2) do planeta, o principal gás causador do efeito estufa (GEE);
g) os veículos híbridos emitem muito menos dióxido de carbono e reduzem demasiadamente o impacto ao meio ambiente, garantem um futuro mais sustentável e representam um promissor meio de transporte, principalmente nas grandes cidades, já que geram índices menores de poluição atmosférica;
h) para se tornar uma alternativa viável, técnica e economicamente, o mercado de veículos híbridos no Brasil necessita da implementação de políticas públicas com medidas de incentivo, notadamente a isenção e/ou redução da carga tributária, como forma de estimular a popularização desses veículos;
i) os agentes públicos têm um papel importante no incentivo desse mercado que visa, notadamente, causar menor impacto possível ao meio ambiente e à saúde da população;
j) vários Estados do Brasil já concedem a isenção do IPVA para veículos híbridos, como solução sustentável para incentivar uso desses veículos, como ferramenta de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e de promoção à qualidade de vida da população;
k) a isenção do IPVA para veículos híbridos é uma oportunidade para o Governo influenciar o processo de desenvolvimento sustentável, a partir da utilização de

um instrumento de política pública inovador de incentivo para o aprimoramento da gestão ambiental pelo Estado da Bahia;

l) a concessão de isenção do IPVA para os veículos híbridos pelo Estado da Bahia realiza à perfeição o ideal do desenvolvimento sustentável abraçado por nossa Constituição Federal, segundo o qual os valores da preservação ambiental e do desenvolvimento econômico são importantes e ponderáveis, e como tais devem ser postos em linha de conciliação;

m) diante da situação enfrentada pelo mundo em decorrência da pandemia da COVID-19, sem precedentes, as ações emergenciais de saúde precisam estar lado a lado com o incremento de ações ambientais de prevenção, afinal, é do mau uso dos recursos naturais que surgem as epidemias e pandemias;

n) modelos de políticas públicas de incentivos que se utilizam de normas jurídicas regulamentadoras robustas e de mecanismos práticos, inovadores e transparentes são eficientes instrumentos de preservação e conservação ambiental,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, implementar Políticas Públicas de incentivo à utilização dos veículos híbridos, no âmbito do Estado da Bahia, sobretudo a isenção do Imposto pela Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, como medida de estímulo à expansão do mercado, à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento social e econômico.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto